



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI N.º 038/2023

“Dispõe sobre desapropriação amigável ou judicial, para fins de Utilidade Pública, de 01 (um) bem imóvel, oriundo de destaque de 01 (uma) área maior, e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, por via amigável ou judicial, 01 (uma) área destinada a Utilidade Pública, oriunda do destaque sobre o imóvel constituído por um terreno com frente para a SP-320 – Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol – Bálamo), situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de propriedade de Caroline Carmona Lourenço Boldrini, objeto da Matrícula nº 41.175, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, assim descrita e caracterizada:

Um terreno, com a área de 1.902,77 metros quadrados, de formato irregular, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto 18, localizado no vértice formado pela propriedade aqui descrita, imóvel remanescente da matrícula nº 41.175 e a divisa da faixa de domínio da SP-320 – Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol – Bálamo), distante 330,80 metros do cruzamento com a Rodovia Vicinal José Jerônimo de Paula; daí deflete à direita e segue pela divisa da referida faixa de domínio da SP-320 – Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol – Bálamo), nas seguintes radiais projetadas: 18-19 – rumo 37°02'25"NW e distância de 18,90 metros; 19-20 - rumo 52°17'39"NW e distância de 10,20 metros; 20-21 - rumo 35°22'52"NW e distância de 12,51 metros; 21-22 - rumo 36°52'30"NW e distância de 25,38 metros; 22-23 - rumo 36°22'02"NW e distância de 10,63 metros; e, 23-24 - rumo 36°22'02"NW e distância de 23,83 metros (onde encontra pelo ponto designado de 24, a margem direita do Córrego da Glória ou Himalaia); deflete à direita e segue pela margem direita deste córrego abaixo, fazendo divisa na outra margem, com a Área de Preservação Permanente “A” – matrícula nº 43.446, com o rumo 56°12'29"NE na distância de 17,81 metros até o ponto 25; deflete à direita e segue com o rumo 38°31'53"SE na distância de 99,82 metros até o ponto 26, confrontando ainda



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

com a Área de Preservação Permanente "A" – matrícula nº 43.446; deflete à direita e segue com o rumo 52°04'16"SW na distância de 18,54 metros até o ponto 18, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com o imóvel remanescente da matrícula nº 41.175.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá declarar eventual natureza de urgência na referida desapropriação, para efeito de imissão de posse provisória.

Art. 2º - O imóvel ora desapropriado deverá ser afetado aos bens do município como bens de domínio público dominial.

Art. 3º - Fica estabelecido que os encargos porventura necessários para a regularização da área remanescente desse destaque, dar-se-ão, por conta do Expropriado.

Art. 4º - A área descrita no artigo 1º dessa Lei, ora declarada de Utilidade Pública, objetiva a sua integração ao Centro de Atendimento ao Turista Pesqueiro 3M – Dr Márcio de Paula Carmona, Moacyr Banhato e Vereador Milton José da Silveira.

Art. 5º - O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação, a ser elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, a ser criada mediante portaria municipal.

Art. 6º - O pagamento da indenização será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração dos imóveis desapropriados correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Gerales", 16 de junho de 2023.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BALSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 038/2023.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

O presente Projeto de Lei se faz necessário para regularizar a área total que objetiva a sua integração ao Centro de Atendimento ao Turista Pesqueiro 3M.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Galdes", 16 de junho de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal